



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.041-A, DE 2004

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera o art. 2º da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. MEDEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 9.452 de 20 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá tornar pública a respectiva liberação através da afixação de aviso informativo, em local bem visível da Prefeitura Municipal, devendo o mesmo, lá permanecer pelo prazo mínimo de trinta dias, contados a partir da data do referido recebimento e, quando houver, divulgar em jornal de circulação local, no dia seguinte ao da liberação da verba.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende sanar as grandes dificuldades que vêm enfrentando os Municípios de pequeno porte no interior do nosso País, para o cumprimento das exigências do atual art. 2º desta Lei, tendo em vista a falta de recursos técnicos, financeiros e humanos para tal.

Tomando-se como exemplo o Município pernambucano de Iguaracy, onde existem dez Partidos Políticos, um Sindicato e três Entidades Empresariais. Somente no mês de dezembro de 2003, foram necessárias a emissão de 280 ofícios para informar os vinte créditos por ele recebidos.

Na expectativa de que a presente alteração venha dar maior agilidade à Máquina Administrativa, sem contudo esquecermos o zelo no trato da “coisa pública”, é que sugerimos tal alteração na tentativa de atender às reais necessidades do nosso povo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2004.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Determina que as Câmaras Municipais sejam Obrigatoriamente Notificadas da Liberação de Recursos Federais para os Respektivos Municípios e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 3º As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas da União o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.041, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, visa alterar o art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios, com o objetivo de sanar as grandes dificuldades que vêm enfrentando os Municípios de pequeno porte no interior do País para o cumprimento das exigências do art. 2º da citada Lei.

Nas suas justificativas, o autor argumenta que a exigência imposta a todas as Prefeituras Municipais do País, indistintamente, de procederem a notificação individual a cada partido político, sindicato e entidade empresarial, com sede no Município, no prazo máximo de dois dias úteis, de cada liberação de recursos federais recebida, tem sido insuportável para muitas Prefeituras de pequeno porte, que se vêem obrigadas a proceder a emissão de centenas de ofícios num mesmo mês por contas dessas notificações, apesar da falta de recursos técnicos, financeiros e humanos para tal.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato notório a dificuldade que a maioria das Prefeituras Municipais do País tem para se dotar de uma estrutura administrativa à altura das suas necessidades, principalmente no que tange à modernização de seus equipamentos técnicos e logísticos de apoio e à adequação de seus quadros de recursos humanos, tendo em vista a crise fiscal que tem assolado o Estado brasileiro nas duas últimas décadas, com reflexos mais acentuados na esfera municipal.

A par disso, é também inegável que a transparência que o legislador pretendeu imprimir aos atos de liberação dos recursos federais para as Prefeituras dos nossos Municípios pode ser alcançada de outras formas menos onerosas (principalmente em função das dificuldades supracitadas), como as sugeridas pela proposição em comento.

Dessa forma, entendemos ser meritória e oportuna a alteração ora proposta, vez que além dela preservar o espírito da Lei nº 9.452/97, quanto ao zelo no trato com os recursos públicos, propicia uma diminuição da carga administrativa a ser suportada pelas Prefeituras Municipais, que assim poderão alocar seus escassos recursos para resolver os problemas mais prementes de seus administrados.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.041, de 2004.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2004.

Deputado MEDEIROS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.041/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Medeiros.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tarcisio Zimmermann - Presidente, Dra. Clair, Isaías Silvestre e Luciano Castro - Vice-Presidentes, Carlos Alberto Leréia, Cláudio Magrão, Clóvis Fecury, Daniel Almeida, Érico Ribeiro, Jovair Arantes, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Milton Cardias, Paulo Rocha, Rodrigo Maia, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Ann Pontes e Medeiros.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado TARCISIO ZIMMERMANN

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
